

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição, pelo Município de Torres Novas, cont 506 608 972, de equipamento de áudio para o Teatro Virginia e Convento do Carmo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, devendo o material ser entregue até 15 dias após a comunicação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, o qual não deve exceder o *preço base de 29.850€ (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta euros)*.
2. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos ao fornecimento do equipamento, transporte, montagem e garantias.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá, esta, comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações de:

a) Efetuar o fornecimento de equipamento, de acordo com as seguintes características

Quantidades	Descrição
8	P 12 - Caixa Acústica de 2 vias 'Full-range' Coaxial construída em bétula e álamo do Báltico. Incorpora um alti-falante de baixas frequências de 12" polegadas, em neodímio, e um driver de 3 polegadas para as frequência altas opcionalmente com directividade variável, modo Bi-amplificado/Mono-amplificado selecionável através de selector incorporado. 140dB SPL de pico (modo Bi-amplificado). Copo para tripé de coluna em ambos os extremos. x4 SPEAKON de 4 polos NL4. Dimensões 531mm x 432mm x 317mm. Peso 20 kg. - NEXO ou equivalente
4	T604 DSP+DANTE - Amplificador x4 canais com 1500 W@40hms por canal com processamento digital de sinal. Entradas com concetividade Analógica, Dante e AES3. Dimensões 484 x 405 x 44.5 mm. Peso 7.5 kg. - POWERSOFT ou equivalente
1	CSB3216C5 - StageBox Compacta 32 entradas de microfone / linha, 16 saídas analógicas. GPI / GPO. Conexão Madi CAT5. 5 U. Enracável 19 ". - SOUNDCRAFT ou equivalente
1	VIO-C5 - Rack local MADI CAT5 módulo 64 entradas / 64 Saídas 2u - SOUNDCRAFT ou equivalente
1	MG12XU - Mesa de Mistura analogica com 12 canais 4 mono+ 4 st/6 mic, novos prés D-Pre, 2 subgrupos, 2 envios Aux, saída master, Efeito Digital SPX com 24 prog. Porta USB 24 bit-192khz, cubase incluido - Yamaha ou equivalente
2	DXR8 MKII - Coluna Bi amplificada de 1110 watts dinamicos , 2 vias, 8"+ 1,75" processamento e protecção por DSP. 130 dB SPL Fabricada em ABS, Yamaha ou equivalente

1	DIS-CCU-E - Unidade de controlo central digital para sistemas 5900 e 6000. No modo padrão DDS 5900, alimenta até 60 microfones e suporta até 250 unidades, além de 2 idiomas e 32 intérpretes. Com a licença FL6000 (opcional não incluída), pode ser usada com os sistemas DCS 6000, suportando até 250 participantes e 4 idiomas. Com opções adicionais, pode suportar até 3.800 participantes, 200 intérpretes e 31 idiomas. Possui 8 saídas analógicas (intérprete ou grupo) e 2 entradas de áudio analógicas. Expansão de licenças para até 3800 unidades de conferência, Votação e Vox. Conexão Ethernet com navegador integrado para configurações e ajustes do sistema. Gerenciamento via SW 6000 e (AMX, Crestron etc.) 2U 19" - SHURE ou equivalente
10	DC5980P - Unidade de conferência standard configurável como delegado, presidente ou intérprete. Alto-falante integrado; 1 saída de auscultadores com áudio base ou até 2 idiomas ou equivalente, microfone removível com conexão XLR com travão de segurança. Botões Silencioso/Falar, controle de volume, seleção de idioma. Conexão RJ45 Entrada / Saída CAT 5e ou superior F / UTP ou U / FTP. (Requer microfone) - SHURE ou equivalente
10	GM5923 - Microfone 'Gooseneck' com 40 cm de comprimento com anel vermelho. Conexão XLR3. Cor preta. Para unidades DC5980P com base XLR. RF imune - SHURE ou equivalente
1	QLXD24E/SM58 H51 - Sistema composto por um único receptor QLXD4E, mais um transmissor portátil QLXD2 com cápsula SM58. Banda de frequência: H51 534-598MHz - SHURE ou equivalente
2	21459-000-55 - Conjunto x2 tripés para coluna em alumínio preto. Capacidade máxima de carga 50kg - K&M ou equivalente
1	RDC4.01805 - Roadcase Serie 100, 16U com x4 Gavetas: 2, 2, 6, 6U - SANTOSOM ou equivalente
1	KFS.2010R1 - Rack L-Rack, 20U 10U-up/down - SANTOSOM ou equivalente
1	87402 - Gaveta rack 19" 2U - ferro - SANTOSOM ou equivalente
1	87403 - Gaveta rack 19" 3U - ferro - SANTOSOM ou equivalente
1	87404 - Gaveta rack 19" 4U - ferro - SANTOSOM ou equivalente
4	CABINET.234R - Flight case para monitores 2x Nexo P12- SANTOSOM ou equivalente
2	PNT-P12FLGPS - Flange adaptador de dispersão. PS - NEXO ou Equivalente
2	PNT-P12FLG9040 - Flange adaptador de dispersão. 90° x 40° - NEXO ou Equivalente
1	RKL.102A - 19" RackLight 102, 1U - Amber Light - SANTOSOM ou equivalente
1	RCS.0560 - Rack Compact Sliding, 5U 510-ARR para stage box 32 - SANTOSOM ou equivalente
2	USB Pro - DI USB Pro - Radial ou equivalente

- b) Garantia contra defeitos de fabrico pelo prazo mínimo de 2 anos ou superior a indicar pelo fornecedor;
 - c) Custear todas as despesas de materiais, acabamentos, transporte ou outros, no âmbito presente fornecimento;
 - d) Incluir na proposta os serviços de formação do equipamento;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários para a entrega do equipamento com os acabamentos solicitados e em condições de utilização.

Cláusula 7ª

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a recepção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Cláusula 8ª

Casos de força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 10ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 11ª

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal associativo territorialmente competente.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.